



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para *para troca de tacógrafos digitais dos caminhões que estão avariados, e aferição dos tacógrafos de todos os caminhões da secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas.*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 *Considerando a necessidade de manter os com tacógrafos funcionais e aferidos, para assim estar em conformidade com a definição da Resolução N° 14/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.*

2.2 *Considerando que a falta deste item e sua aferição nos caminhões geram muitas diversas a administração, faz se a necessidade de troca dos avariados, e aferição de todos os tacógrafos dos caminhões.*

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de “**Menor Preço do lote**”.

4. DESCRIÇÃO DOS PRUDUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	MODELO	PLACA	TACOGRFAO E AFERIÇÃO	Quantidade	Valor unitário
1	IVECO/EUROCARGO 260E25N	MJZ2778	Troca com instalação e aferição de tacógrafo digital novo	1	R\$ 2.800,00
2	FORD CARGO 2612 E	MHK4176	Troca com instalação e aferição de tacógrafo digital novo	1	R\$ 2.800,00
3	VOLVO/VM 270 6X4R	QHM7276	Troca com instalação e aferição de tacógrafo digital novo	1	R\$ 2.800,00
4	ATRON 2729 K 6X4	QHC4914	Troca com instalação e aferição de tacógrafo digital novo	1	R\$ 2.800,00
5	IVECO/ECTECTOR 230E22N	MJM1178	Troca com instalação e aferição de tacógrafo digital novo	1	R\$ 2.800,00
6	IVECO/TECTOR 260E30ID	RYI4J20	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
7	FORD CARGO 2629 6X4	QIX1776	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
8	VOLVO/VM 270 6X4R	QHM7256	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
9	FORD CARGO 2629 6X4	QIX1826	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
10	IVECO TECTOR 260E30ID	RYH6B47	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
11	FORD CARGO 26X29/6X4	QHY3038	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
12	HYUNDAI HD80	RKW0J96	Aferição de tacógrafos	1	R\$ 500,00
				Valor total	R\$ 17.500,00

O PREÇO MÁXIMO GLOBAL é R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A despesa decorrente da execução do objeto ora licitada correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

62 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem 1.500.0000.1000

6 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O serviço deverá ser realizado em oficina própria sendo a mesma e até 50(cinquenta) quilômetros da Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC, CEP 89340-000, ou caso a oficina seja em maior distância a mesma deverá buscar o veículo no endereço Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis com caminhão prancha/guincho sem maiores custos a administração.

6.2 – O vencedor deverá recolher a guia do governo para realização do serviço

6.3 – A copia do pagamento da guia devera ser deixada com o motorista após o termino do serviço.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1 Habilitação Fiscal (CNDFederal/Estadual/Municipal e FGTS) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1 - Da Contratada:

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A Contratada deverá efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referencia.
- b) A Contratada deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois), o objeto com avarias ou defeitos;
- c) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A Contratada deverá dar auxílio técnico após a instalação dos tacógrafos.

f) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

9.2 - Do Contratante:

- a) Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.000/2023, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório e seus anexos, serão obrigações da Contratante
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Manifestar-se nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) A administração do Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

10.3 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.4 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, com os esclarecimentos julgados necessários.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da locação, importando os valores conforme o preço registrado na ata de preço, mediante a apresentação da nota fiscal contendo número do empenho, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

11.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

11.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Prazo de vigência da contrato será de 6(Seis) meses.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 3652 2211, ramal: 248, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

Itaiópolis – SC, 10 de junho de 2024

JORGE LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Viação
e Obras Públicas